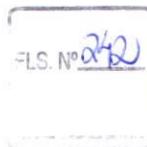




MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 076/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Jose de França Pereira, 10, na cidade de Santa Maria do Oeste- Pr, inscrita no CNPJ sob n.º 95.684.544/0001-26, representado neste ato pelo Sr. Prefeito **JOSE REINOLDO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 4.153.797-3, e inscrito no C.P.F. n.º 508.688.109-91, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Ewaldo Ewalo, 765, centro, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **ADEMILSON FERREIRA OCHILE**, inscrito no CPF sob n.º 055.175.369-21, residente e domiciliado no Sítio Santa Luzia, Rio do Tigre, Município de Santa Maria do Oeste- Pr, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **“GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR QUE SERÃO UTILIZADOS PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS KITS QUE SERÃO DISTRIBUÍDOS AS FAMÍLIAS DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO CONFORME DETERMINA A LEI FEDERAL LEI Nº 13.987, DE 7 DE ABRIL DE 2020”**, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de Dezembro de 2020.

- A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2020.
- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:



Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 2.397,50 (Dois Mil e Trezentos e Noventa e Sete Reais e Cinquenta Centavos), conforme listagem anexa a seguir:

Produto	Unidade	Quantidade	Preço/Unidade	Valor Total	
ABOBRINHA VERDE	KG	100	3,19	319,00	
ALFACE CRESPA	UN	200	1,64	328,00	
BETERRABA	KG	100	2,89	289,00	
CEBOLINHA VERDE	MÇ	100	1,98	198,00	
SALSINHA	MÇ	150	2,31	346,50	
ABOBORA	KG	100	2,49	249,00	
AIPIM/MANDIOCA	KG	100	3,99	399,00	
BATATA DOCE	KG	100	2,69	269,00	
				Total agricultor	2.397,50

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	1240	08.002.12.361.1201.2035	112	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2020	1410	08.003.12.365.1201.2037	112	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2020	1480	08.003.12.365.1201.2038	104	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2020	1560	08.003.12.366.1201.2040	112	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2020	1600	08.003.12367.1201.2041	112	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



FLS. Nº 244

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Estado de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2020, pela Resolução CD/FNDE n.º 04/2015 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamenta, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



Gestão 2017-2020
Santa Maria do Oeste
Crescendo com uma Nova História

FLS. Nº 245

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de Dezembro de 2020.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Pitanga/Pr, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Maria do Oeste-Pr, 10 de Setembro de 2020.

Contratante:

JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA
Prefeito municipal

Contratado:

ADEMILSON FERREIRA OCHILE

Testemunhas:

Odair José Ferreira de Lima
RG: 6.013.796-0
CPF: 857.956.159-00

Adriane de Paula Neves
RG.: 9.396.458-6
CPF: 441.875.189-49



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



Gestão 2017-2020
Santa Maria do Oeste
Cidade das Águas e das Flores



EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 076/2020

Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. **JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA**.

Contratado: **ADEMILSON FERREIRA OCHILE**, inscrito no CPF sob nº 055.175.369-21, residente e domiciliado no Sitio Santa Luzia, Rio do Tigre, Município de Santa Maria do Oeste– Pr.

OBJETO: “GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR QUE SERÃO UTILIZADOS PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS KITS QUE SERÃO DISTRIBUÍDOS AS FAMÍLIAS DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO CONFORME DETERMINA A LEI FEDERAL LEI Nº 13.987, DE 7 DE ABRIL DE 2020”.

Produto	Unidade	Quantidade	Preço/Unidade	Valor Total	
ABOBRINHA VERDE	KG	100	3,19	319,00	
ALFACE CRESPA	UN	200	1,64	328,00	
BETERRABA	KG	100	2,89	289,00	
CEBOLINHA VERDE	MÇ	100	1,98	198,00	
SALSINHA	MÇ	150	2,31	346,50	
ABOBORA	KG	100	2,49	249,00	
AIPIM/MANDIOCA	KG	100	3,99	399,00	
BATATA DOCE	KG	100	2,69	269,00	
				Total agricultor	2.397,50

Valor Total do Agricultor: R\$ 2.397,50 (Dois Mil e Trezentos e Noventa e Sete Reais e Cinquenta Centavos).

Data de assinatura: 10 de Setembro 2020.

Vigência: 31/12/2020.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE



LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 076/2020

Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. **JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA**.

Contratado: **ADEMILSON FERREIRA OCHILE**, inscrito no CPF sob nº 055.175.369-21, residente e domiciliado no Sítio Santa Luzia, Rio do Tigre, Município de Santa Maria do Oeste– Pr.

OBJETO: “GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR QUE SERÃO UTILIZADOS PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS KITS QUE SERÃO DISTRIBUÍDOS AS FAMÍLIAS DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO CONFORME DETERMINA A LEI FEDERAL LEI Nº 13.987, DE 7 DE ABRIL DE 2020”.

Produto	Unidade	Quantidade	Preço/Unidade	Valor Total
ABOBRINHA VERDE	KG	100	3,19	319,00
ALFACE CRESPA	UN	200	1,64	328,00
BETERRABA	KG	100	2,89	289,00
CEBOLINHA VERDE	MÇ	100	1,98	198,00
SALSINHA	MÇ	150	2,31	346,50
ABOBORA	KG	100	2,49	249,00
AIPIM/MANDIOCA	KG	100	3,99	399,00
BATATA DOCE	KG	100	2,69	269,00
Total agricultor				2.397,50

Valor Total do Agricultor: R\$ 2.397,50 (Dois Mil e Trezentos e Noventa e Sete Reais e Cinquenta Centavos).

Data de assinatura: 10 de Setembro 2020.

Vigência: 31/12/2020.

Publicado por:
Crislane da Luz Castro
Código Identificador:8FCA7049

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/09/2020. Edição 2094

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>